

# **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELA LEI Nº. 1.615/97  
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 23/2006 - CMI**

**DISPÕE ACERCA DA NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PARA AS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – C.M.I.**

**O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 791 de 5 de novembro de 1991, reformulada pela Lei nº. 1615 de 19 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº. 1966 de 25 de setembro de 2001, órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à pessoa idosa,**

**CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos,**

**CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II – Das Entidades de Atendimento ao Idoso, artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.741: “As atividades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os seguintes requisitos”:**

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene salubridade e segurança;**
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;**
- III – estar regularmente constituída;**
- IV – demonstrar idoneidade de seus dirigentes,**

**CONSIDERANDO o exposto no Capítulo III – Da Fiscalização das Entidades de Atendimento, artigo 52 da Lei Federal nº. 10.741: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos idosos serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei”,**

# **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELA LEI Nº. 1.615/97  
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

## **RESOLVE:**

**Art.1º.** Normatizar os procedimentos técnico-administrativos para as solicitações de inscrição de organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos e dos programas e serviços das organizações governamentais no C.M.I., adotando-se os procedimentos abaixo:

- 1- Receber e conferir a documentação da organização, relacionados no artigo 6º da Resolução Normativa Nº. 17/2004-CMI, pelo técnico;**
- 2- Protocolar a documentação, fornecendo uma cópia deste, à organização;**
- 3- Analisar a documentação recebida;**
- 4- Encaminhar a documentação ao presidente do C.M.I. para apreciação e deliberação de realização de visita técnica, com acompanhamento de um conselheiro;**
- 5- Quando se fizer necessário, solicitar à SEVISA ou outro órgão, parecer acerca da organização que está sendo analisada;**
- 6- Receber o relatório da visita elaborado e anexá-lo ao respectivo processo;**
- 7- Emitir parecer técnico quanto a solicitação de inscrição neste C.M.I.;**
- 8- Remeter o processo de inscrição ao presidente do C.M.I. para apreciação e posterior encaminhamento às Câmaras Setoriais para emissão de pareceres quanto a concessão ou não, do Certificado de Inscrição neste C.M.I.;**
- 10-Encaminhar à Assembléia para deliberação da inscrição da organização em questão, a qual receberá um número específico do Certificado de Inscrição, cujo prazo de validade será por tempo indeterminado.**
- 11-Publicar, através de Resolução Normativa, o nome das organizações que obtiverem inscrição neste C.M.I.**

**Art.2º.**Para a Inscrição dos Programas desenvolvidos pelas organizações governamentais e não governamentais, serão adotados os mesmos procedimentos, acrescentando-se apenas o nome do Projeto e/ou do Programa que possuem, conforme nomenclatura adotada:

# **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS**

LEI MUNICIPAL Nº. 791/91, REFORMULADA PELA LEI Nº. 1.615/97  
ORGÃO DE DEFESA DO IDOSO

<b>Programa de Proteção - sigla: A</b>	<b>Programa Sócio-Educativo - sigla: B</b>
<b>A1 - Valorização do Idoso</b>	<b>B1 - Centro de Convivência</b>
<b>A2 - Apoio Psicossocial</b>	<b>B2 - Geração de Renda</b>
<b>A3 - República</b>	<b>B3 - Esportes</b>
<b>A4 - Longa Permanência</b>	<b>B4 - Cultura</b>
<b>A5 - Atendimento Domiciliar</b>	<b>B5 - Lazer</b>
<b>A6 - Defesa de Direitos</b>	<b>B6 - Outros</b>
<b>A7 - Atendimento Vítima de Violência</b>	
<b>A8 - Outros</b>	

**Art.3º. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Santos, 31 de agosto de 2006.**

**GISELA IONE DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO  
C.M.I.**